



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

CEP 35.662 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 516/89

Institui a taxa de avaliação de imóveis terri-
torial Rural e Urbano deste Município.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

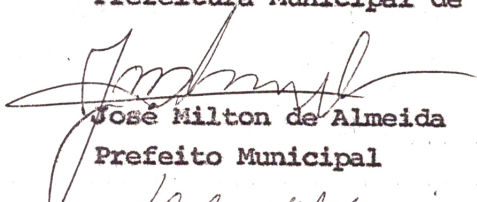
Art. 1º- Passa a integrar o sistema tributário do Município a taxa de Avaliação de Imóveis Territorial Rural e Urbano, ora instituída.

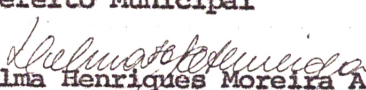
Art. 2º- Fica estipulada em 40%(quarenta por cento) da unidade Fiscal Padrão deste Município.

Parágrafo Único- Esta Lei ficará integrada no anexo XI tabela II(taxa de Serviços Diversos) da Lei Nº 290/81 de 15 de Setembro de 1981.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos contados a partir de 1º de março de 1989.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 05 de abril de 1989.


José Milton de Almeida
Prefeito Municipal


Delma Henriques Moreira Almeida
Secretária

*Faq 35 + verso
Lido &*